



# Procuradoria Jurídica do Município de Cianorte

## PARECER JURÍDICO

**Parecer Jurídico nº 173/2020**

**Processo Administrativo: 2.313/2020**

**Assunto: Análise de parceria com organização da sociedade civil.**

### I – EXPOSIÇÃO FÁTICA

Trata-se processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica referente à celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Cianorte e as Aldeias Infantis SOS Brasil, cujo objeto encontra-se definido no Processo de Credenciamento Público nº 04/2018.

O processo encontra-se composto de: **1)** ofício de solicitação da parceria; **2)** publicação do Decreto nº 8/2020; **3)** plano de trabalho da entidade; **4)** comprovação de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social; **5)** certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida da ativa da União; **6)** certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual; **7)** certidão negativa de débitos do Município de Cianorte; **8)** certificado de regularidade do FGTS - CRF; **9)** certidão negativa de débitos trabalhistas; **10)** estatuto da entidade; **11)** cópia da ata da constituição da diretoria e a relação de membros; **12)** comprovação do endereço da entidade; **13)** cópia da Lei Municipal nº 1.389/95, Lei Estadual nº 11.684/94; **14)** cópia do termo de colaboração; **15)** certidão negativa para transferências voluntárias expedida pelo Município; **16)** declaração sobre instalação e condições materiais; **17)** declaração sobre inexistência de vedação; **18)** declaração sobre instalações e condições materiais; **19)** declaração de situação de regularidade; **20)** declaração de observância dos princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade; **21)** declaração acerca dos projetos/atividades realizados; **22)** certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; **23)** comprovação de inscrição e situação cadastral CNPJ; **24)** certidão do cartório de Registro Títulos e Documentos sobre a vigência do estatuto; **25)** despacho do credenciamento da entidade pela Secretaria Municipal de Assistência Social; **26)** publicação da portaria 161/2018 referente a Comissão de Seleção; **27)** Ata nº 08/2020 da Comissão de Seleção referente ao Edital de Credenciamento Público nº 04/2018; **28)** comprovante de publicação da ata no Órgão Oficial do Município; **29)** certidão de existência de dotação e saldo orçamentário; **30)** minuta do Termo de Colaboração; **31)** solicitação de dispensa de chamamento público pela

MARIO RAMOS LUBASKY





## *Procuradoria Jurídica do Município de Cianorte*



Secretaria Municipal de Assistência Social; **32)** Parecer do Órgão Técnico.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Inicialmente, registro que com o advento da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, uma nova forma de contratação com o Poder Público surgiu no ordenamento jurídico, diante de regras que vieram possibilitar a celebração de parcerias com o setor privado de modo mais transparente, dando-se ênfase ao cumprimento dos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência na Administração Pública.

Nos termos da competência dada a esta Procuradoria Jurídica acerca da emissão de parecer jurídico sobre a possibilidade da parceria (conforme inciso VI, art. 16, Decreto Municipal 145/2016), esclareço que não cabe aqui à análise do mérito administrativo acerca da conveniência e da oportunidade para celebração de parcerias com o fim da execução de Políticas Públicas relacionadas à Assistência Social, pois tal mérito administrativo é exclusivo do gestor público.

Deveras, manifestando quanto à possibilidade da celebração da parceria, entendo que o parecer jurídico deve-se restringir à análise do aspecto estritamente legal/formal do procedimento.

Dito isto, verifico que no presente processo o Município de Cianorte deu publicidade a sua pretensão de credenciar entidades com o fim de desenvolverem atividades e/ou serviços na área da política pública de Assistência Social, tudo isso regulamentado pelo Edital de Credenciamento Público nº 04/2018.

Na mesma senda, observo que a Secretaria Municipal, também, optou por dispensar a realização de um chamamento público com fundamento do art. 33, inciso IV do Decreto Municipal nº 145/2016.

Pois bem. Diante da pretensão da Secretaria Municipal de Assistência Social, verifico que o Decreto Municipal, em seu art. 10, inciso I, define o termo de colaboração como sendo o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Cianorte com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de

MARIO RAMOS LUBASKY





## Procuradoria Jurídica do Município de Cianorte

interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Deveras, aproximando à pretensão externada pela Administração Municipal ao conceito jurídico da parceria pretendida (colaboração), observo que as disposições contidas no art. 16 do Decreto Municipal susomencionado encontram-se cumpridas, conforme documentos juntados no processo, sendo eles:

- a)** comprovação da realização de chamamento público para o credenciamento;
- b)** indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- c)** demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- d)** aprovação do plano de trabalho;
- e)** emissão de parecer de órgão técnico da administração pública do Município de Cianorte, pronunciando-se, de forma expressa, a respeito:
  - a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
  - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
  - c) da viabilidade de sua execução;
  - d) da verificação do cronograma de desembolso;
  - e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
  - f) da designação do gestor da parceria;
  - g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

Observo, outrossim, que a comissão de seleção no exercício de sua atribuição de processar e julgar chamamentos públicos, julgou e aprovou o plano de trabalho da presente entidade Aldeias Infantis SOS Brasil, considerando que a mesma se encontra apta à formalização da parceria.

Verifico, ainda, que o Órgão Gestor, também, realizou uma minuciosa análise do procedimento adotado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e conclui pelo cumprimento de todos os requisitos da parceria.

MÁRIO RAMOS LUBASKY





## *Procuradoria Jurídica do Município de Cianorte*



No tocante a minuta do termo de parceria constato que a mesmo contém 16 cláusulas sendo elas as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Portanto, sob o aspecto formal constato que todos os requisitos foram cumpridos no presente procedimento estando apto para ser concluído com a consequente assinatura do Termo de Colaboração pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito e pelo representante legal da entidade.

### **III – CONCLUSÃO**

ISTO POSTO, considerando todos os documentos apresentados, expresso minha a opinião jurídica afirmando que o procedimento encontra-se apto para ser concluído com a consequente assinatura do Termo de Fomento pelas partes.

Sendo este o parecer, firmo o presente.

Cianorte, 20 de fevereiro de 2020.

MARIO RAMOS LUBASKY  
Subprocurador Jurídico  
OAB/PR 33.445

